



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

**Aprova o Regimento Interno do Centro de
Engenharias da Universidade Federal de
Pelotas - UFPEL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN da UFPEL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo 23110.015934/2020-56,

CONSIDERANSO o que foi aprovado na reunião de 04 de dezembro de 2020. constante da Ata nº 04/2020

RESOLVE

APROVAR o Regimento Interno do Centro de Engenharias, da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º O Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas (UFPE1), criado por meio da Portaria Nº 251/2009 de 06/03/2009, da Reitoria, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos órgãos deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

**CAPÍTULO II
DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Centro de Engenharias é composto por cursos de graduação e pós-graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu, nas áreas de Engenharia e afins.

§ 1º O Centro de Engenharias é composto por cursos de graduação e de pós-graduação, conforme Anexo A.

§ 2º Poderá haver criação, inserção ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º O Centro de Engenharias tem por objetivo proporcionar formação e qualificação profissional, além de produzir conhecimento e inovação tecnológica nas suas áreas de competência, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, o Centro de Engenharias poderá encaminhar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º Os docentes e técnicos administrativos lotados no Centro de Engenharias têm o seu exercício prioritariamente nas atividades do Centro de Engenharias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Art. 5º O Centro de Engenharias organiza-se na estrutura que compreende os seguintes órgãos:

I – o Conselho do Centro;

II – a Direção;

III – a Direção Adjunta;

IV – o Núcleo Administrativo;

V – os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VI – as Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

VII – o Núcleo Básico, como órgão suplementar;

VIII – os Laboratórios.

Parágrafo Único – O Centro de Engenharias poderá abrigar outros Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 6º O Conselho do Centro é o órgão superior da administração do Centro de Engenharias com funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo-lhe todos os poderes não deferidos a outros órgãos, pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 7º O Conselho do Centro é composto por:

I – Diretor, como seu Presidente;

II – Diretor Adjunto;

III – Chefe do Núcleo Administrativo;

IV – Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V – Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VI – Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu com turmas ofertadas nos últimos dois semestres;

VII– Coordenadores das Câmaras de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

VIII - Um representante dos Órgãos Suplementares;

IX – Representação docente;

X – Representação dos servidores técnico-administrativos;

XI – Representação discente.

§ 1º As representações discentes e de técnicos-administrativos dar-se-ão na forma da lei, assegurando, no mínimo, um representante por categoria.

§ 2º A representação docente dar-se-á por um representante.

§ 3º Os representantes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho, com representantes das respectivas categorias, indicados pelos seus representantes dentro do Conselho.

§ 4º O mandato dos representantes dos técnicos-administrativos e do docente terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 5º O mandato dos representantes discentes terá duração de um ano, com direito a uma recondução.

§ 6º O representante eleito que durante o seu mandato faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões alternadas, sem justificativa, será substituído pelo respectivo suplente, devendo o suplente completar o tempo de mandato que resta.

§ 7º Todos os membros do Conselho terão suplentes.

§ 8º A composição do Conselho é restrita aos docentes e servidores técnico-administrativos permanentes, lotados no Centro de Engenharias e discentes regularmente matriculados em cursos do Centro de Engenharias.

§ 9º O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPEL.

§ 10. Os coordenadores de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu terão assento no Conselho desde que o Curso tenha ofertado turma nos últimos dois semestres.

Art. 8º Compete ao Conselho do Centro:

I – alterar o Regimento Interno do Centro, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II – apreciar e deliberar sobre o planejamento estratégico do Centro;

III – aprovar os regimentos internos de órgãos que compõem o Centro;

IV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Centro, promovendo a articulação das atividades;

V – pronunciar-se sobre qualquer assunto a respeito da organização universitária e dos interesses do Centro;

VI – aprovar relatórios e planejamentos apresentados pelo Diretor e Diretor Adjunto;

- VII – aprovar liberação de carga horária para a atuação de docentes em outras unidades e/ou instituições;
- VIII – elaborar, com base na manifestação dos órgãos que compõem o Centro, a proposta orçamentária do Centro, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;
- IX – promover a distribuição dos recursos orçamentários, instalações, material e servidores disponíveis na unidade, para o atendimento adequado das atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão desenvolvidas no Centro;
- X – apreciar propostas de convênios e aceitação de legados ou doações em benefício do Centro;
- XI – deliberar sobre o andamento de contratos e convênios;
- XII – deliberar sobre necessidades e distribuição de vagas para docentes e técnicoadministrativos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XIII – deliberar sobre criação, desmembramento, fusão, extinção e alteração de curso ou órgão vinculado ao Centro;
- XIV – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou redistribuição e pedidos de afastamento de servidores;
- XV – homologar parecer sobre o desempenho de servidores em estágios probatórios;
- XVI – praticar atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XVII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XVIII – instituir e extinguir comissões;
- XIX – estabelecer processo de eleição para os cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Chefe do Núcleo Administrativo via consulta à comunidade, na forma da lei, tendo como universo eleitoral, docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Engenharias e discentes vinculados aos cursos do Centro de Engenharias;
- XX – reunir-se ordinariamente, a cada mês, e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Diretor ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XXI – propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou do Diretor Adjunto e/ou do Chefe do Núcleo Administrativo;
- XXII – homologar a criação de laboratórios no Centro;
- XXIII – homologar os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos responsáveis por laboratórios;
- XXIV - convocar assembleias gerais para deliberar sobre questões de extrema relevância;
- XXV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E DA DIREÇÃO ADJUNTA DO CENTRO

Art. 9º A Direção do Centro de Engenharias caberá ao Diretor, auxiliada pelo Diretor Adjunto, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Diretor Adjunto, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

Art. 10. O Diretor e o Diretor Adjunto serão eleitos por consulta à comunidade, na forma da lei, cujo resultado será homologado pelo Conselho de Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Diretor e do Diretor Adjunto serão de quatro anos, permitindo uma recondução.

§ 2º Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto só poderão ser ocupados por docentes efetivos pertencentes ao Centro de Engenharias, na forma da lei.

Art. 11. Compete ao Diretor do Centro superintender, coordenar e representar o Centro, bem como responsabilizar-se pelas atividades administrativas, acadêmicas e financeiras do Centro, especialmente:

I – administrar e representar o Centro;

II – presidir o Conselho do Centro;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

IV – aplicar as sanções que sejam de sua alçada, observando o devido procedimento legal;

V – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Centro, submetendo seu ato à ratificação do Conselho;

VI – expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções, competência essa delegável aos respectivos Coordenadores de Curso;

VII - administrar o pessoal docente e técnico-administrativo vinculado ao Centro, distribuir o pessoal técnico-administrativo do Centro, conferir distribuição de carga horária, deliberar pela concessão de afastamento em até 15 dias e atestar a efetividade;

VIII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados superiores, do Conselho do Centro e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

IX – apresentar ao Conselho do Centro, anualmente, relatórios:

a) financeiro, até três meses após o encerramento do ano legal;

b) das atividades desenvolvidas pelo Centro;

X – designar um Coordenador e um Coordenador Adjunto, responsáveis por laboratório, mediante homologação do Conselho;

XI – homologar projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados pelas câmaras;

XII – promover a participação do Centro no âmbito interno e externo à UFPel.

Art. 12. São competências do Diretor Adjunto do Centro:

I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II – atribuir carga horária do ensino de graduação aos servidores docentes;

III – integrar a Câmara de ensino, como seu Coordenador;

IV – supervisionar as atividades de ensino;

V – apreciar e emitir parecer sobre liberação de carga horária para a atuação de docentes em outras Unidades e/ou instituições, encaminhando ao Conselho do Centro;

VI – acompanhar o planejamento e execução dos planos individuais de trabalho dos docentes;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Centro;

VIII – elaborar e submeter ao Diretor o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Centro, em prazo condicionado à entrega do Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD).

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Núcleo Administrativo tem por objetivo prestar apoio administrativo e acadêmico necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Parágrafo Único – para operacionalizar suas atividades, o Núcleo Administrativo contará com servidores técnico-administrativos.

Art. 14. A gestão do Núcleo Administrativo caberá ao Chefe do Núcleo.

Art. 15. O Chefe do Núcleo Administrativo será eleito por consulta à comunidade, na forma da lei, cujo resultado será homologado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único – O mandato do Chefe do Núcleo Administrativo será de quatro anos, permitindo uma recondução.

Art. 16. Compete ao Chefe do Núcleo Administrativo superintender e coordenar o Núcleo, especialmente:

I – Assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica no manejo do orçamento;

II – Acompanhamento das escalas e regimes de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos lotados na Unidade Acadêmica;

III – Expedição de ordens de serviço, avisos e instruções no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV – Controle, manutenção e atualização do inventário de bens de consumo, permanente e patrimoniais da Unidade Acadêmica;

V – Acompanhamento do trabalho das empresas terceirizadas no âmbito da Unidade Acadêmica;

VI – Colaboração na elaboração do planejamento administrativo da Unidade, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel;

VII – Exercício de outras atividades compatíveis com a natureza da função, definidas conjuntamente com a Direção da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 17. Haverá, para cada Curso, um Colegiado integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

Parágrafo Único – cada Colegiado contará com secretaria própria.

Art. 18. O Colegiado de Curso é o órgão gestor das atividades administrativas ligadas às áreas pedagógicas e acadêmicas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso – PPC (Graduação) e Aplicativo para Propostas de Cursos Novos – APCN (Pós-Graduação).

Art. 19. Cada Colegiado disporá de um Regimento próprio elaborado pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 20. Haverá para cada curso de graduação um Núcleo Docente Estruturante, com composição e atribuições de acordo com a legislação vigente;

Art. 21. Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação:

I – Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;

III – docentes representantes das áreas básica e profissionalizante, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes;

IV – representação discente;

V – representação técnico administrativa.

§ 1º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do curso, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotados no CEng e que ministrem regularmente disciplina(s) no Curso.

§ 3º A comunidade do curso é composta pelos servidores docentes, que tenham ministrado disciplinas em um dos semestres do último ano, técnicos administrativos que atuem no Curso, e alunos vinculados ao Curso.

§ 4º Os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§ 5º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório ou Centro Acadêmico dos alunos do curso, cujos mandatos terão duração de 1 ano, com direito à recondução.

§ 6º Os representantes dos técnicos administrativos membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

Art. 22. Compõem os Colegiados dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação:

I – Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;

III – os docentes conforme regimento interno do Programa ou Curso;

IV – representação discente, conforme regimento interno do Programa ou Curso;

V – representação técnico administrativa.

§ 1º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos de acordo com o regimento interno do Programa ou Curso.

§ 2º Os representantes dos técnicos administrativos membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

Art. 23. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I – coordenar e supervisionar o curso;
- II - homologar e executar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- III - receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área do ensino;
- IV – apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título;
- V – apreciar os casos de equivalência de disciplinas de outros Cursos da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior;
- VI – aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do Curso;
- VII – elaborar a lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária das disciplinas do curso para cada período letivo;
- VIII – elaborar, anualmente, proposta orçamentária correspondente a cada semestre, a ser encaminhada ao Conselho do Centro;
- IX – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- X – solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes e técnico-administrativos;
- XI – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XII – reunir-se ordinariamente e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XIII – propor, mediante voto secreto e de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho do Centro para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto;
- XIV – elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.
- XV – Atender às demais atribuições definidas nas resoluções vigentes referentes às atividades de ensino de graduação.

Art. 24. As atribuições dos Colegiados da Pós-Graduação serão estabelecidas de acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFPel e seus respectivos regimentos internos.

Art. 25. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-Graduação:

- I – representar o curso;
- II – coordenar o Colegiado do Curso;
- III – receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- V – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório, quando solicitado pela Direção-adjunta.

Art. 26. Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação do Colegiado de Curso caberá ao membro do Colegiado mais antigo no exercício da docência na UFPel.

Art. 27. As competências das secretarias dos Colegiados de Curso deverão ser especificadas nos seus respectivos regimentos internos, respeitando as atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS DE ENSINO, DE PESQUISA E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO

Art. 28. As Câmaras são órgãos deliberativos, consultivos e de apoio em matéria de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, que auxiliam a Direção e a Direção Adjunta do Centro de Engenharias.

§ 1º O Centro de Engenharias conta com Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão.

§ 2º As Câmaras contam com apoio da Núcleo Administrativo.

Art. 29. A Câmara de Ensino é composta pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, pelo Coordenador do Núcleo Básico e pelo Diretor Adjunto, sob a coordenação deste.

Parágrafo Único – os Coordenadores de Curso de Pós-graduação Lato Sensu terão direito ao assento na Câmara de Ensino, desde que o curso tenha ofertado turma nos últimos dois semestres.

Art. 30. A Câmara de Pesquisa e Inovação será composta por:

I – um docente da área específica indicado pelo colegiado de cada curso de graduação e de pós-graduação;

II – um docente representante de cada uma das áreas de formação, básica e profissionalizante, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes;

III – representação discente;

IV – representação técnico administrativa.

§ 1º o coordenador da Câmara será eleito entre os seus membros, de acordo com seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez;

§ 2º os membros da Câmara e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 3º os docentes representantes de área de formação serão eleitos pela comunidade docente;

§ 4º os componentes da câmara deverão ser lotados no Centro de Engenharias;

§ 5º a representação discente se dará por dois membros, sendo um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação.

Art. 31. A Câmara de Extensão será composta por:

I – um docente da área específica indicado pelo colegiado de cada curso de graduação e de pós-graduação;

II – um docente representante de cada uma das áreas de formação, básica e profissionalizante, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes;

III – representação discente;

IV – representação técnico administrativa.

§ 1º o coordenador da Câmara será eleito entre os seus membros, de acordo com seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez;

§ 2º os membros da Câmara e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 3º os docentes representantes de área de formação serão eleitos pela comunidade docente;

§ 4º os componentes da câmara deverão ser lotados no Centro de Engenharias;

§ 5º a representação discente se dará por dois membros, sendo um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação.

Art. 32. Compete à Câmara de Ensino:

I – articular e adequar a caracterização das disciplinas comuns a mais de um curso;

II – planejar a distribuição da carga horária referentes a disciplinas comuns a mais de um curso;

III – prever a demanda de área física para salas de aula e outros espaços didáticos, por semestre, em tempo hábil, a ser encaminhada à Direção Adjunta;

IV – avaliar as demandas de vagas docentes e solicitá-las ao Conselho do Centro;

V – estabelecer critérios e distribuir cotas de bolsas de graduação;

VI – apreciar e avaliar solicitações de projetos de ensino, prorrogações e relatórios finais;

VII - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

VIII – avaliar e aprovar os encargos docentes.

Art. 33. Compete à Câmara de Pesquisa e Inovação:

I – fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica no Centro de Engenharias;

II – incentivar e orientar a criação de grupos de pesquisa;

III – estimular e promover treinamentos e divulgação do sistema de registro de propriedade intelectual e dos processos de transferência e/ou licenciamento de tecnologia;

IV – informar e divulgar sobre editais e possibilidades de captação de recurso;

V – quantificar e divulgar as atividades de pesquisa e inovação do Centro;

VI – estimular e apoiar os cursos e programas de pós-graduação existentes e a criação de novos;

VII – apreciar e avaliar solicitações de projetos de pesquisa, prorrogações e relatórios finais;

VIII – elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

Art. 34. Compete à Câmara de Extensão:

I – fomentar a extensão no Centro de Engenharias;

II – informar e divulgar sobre editais e possibilidades de captação de recursos;

III – quantificar e divulgar as atividades de extensão do Centro;

IV – apreciar e avaliar solicitações de projetos de extensão, prorrogações e relatórios finais;

V – elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 35. O Centro de Engenharias poderá contar com outros órgãos suplementares de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – sua criação deverá ser homologada pelo Conselho do Centro.

Art. 36. Cada órgão suplementar será coordenado por um docente ou técnico administrativo lotado no Centro de Engenharias.

§ 1º o coordenador será designado pelo Diretor, mediante consulta ao grupo participante do órgão e homologado pelo Conselho do Centro.

§ 2º O Coordenador do órgão suplementar terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 37. Cada órgão suplementar terá seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho do Centro.

Art. 38. Como atividade de extensão, estes órgãos poderão fazer prestação de serviços, de forma remunerada ou não, de acordo com critérios estabelecidos no seu Regimento e com a legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DOS LABORATÓRIOS

Art. 39. O Centro de Engenharias conta com laboratórios, que possibilitam o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão.

Art. 40. Cada laboratório terá como responsável um Coordenador e um Coordenador Adjunto, servidores do Centro, homologado pelo Conselho do Centro e designados pelo Diretor.

Parágrafo Único – o mandato dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos será de quatro anos, com possibilidade de recondução.

Art. 41. Compete ao Coordenador do laboratório:

I – coordenar as atividades desenvolvidas no laboratório;

II – estabelecer e acompanhar as atividades dos servidores Técnico-Administrativos vinculados ao laboratório;

III – ser responsável, junto à Direção, pelos equipamentos e área física do laboratório;

IV – estabelecer plano de utilização do laboratório, conciliando atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 42. Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 43. Cada laboratório terá Normas de Funcionamento, que deverão ser aprovadas pelo Conselho do Centro.

CAPÍTULO XI DOS DIRETÓRIOS OU CENTROS ACADÊMICOS

Art. 44. Os Diretórios ou Centros Acadêmicos do Centro de Engenharias são órgãos que têm por objetivo principal a congregação e a defesa dos interesses dos estudantes, entre outros estabelecidos em seus Estatutos ou Regimentos.

Parágrafo Único – cada curso do Centro poderá ter o seu Diretório ou Centro Acadêmico.

Art. 45. Cada Diretório ou Centro Acadêmico deverá dar ciência de seu Regimento ou Estatuto e de suas alterações ao Conselho de Centro.

Parágrafo Único – a cada eleição, deverá ser comunicada ao Conselho do Centro e ao seu respectivo Colegiado de Curso a nova composição da Direção ou Coordenação dos Diretórios ou Centros Acadêmicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 47. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho do Centro.

Art. 48. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL**, Reitor, em 04/12/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145015** e o código CRC **E3047B4B**.